

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

LEI Nº. 187 DE 03 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei orçamentária de 2020 do Município de GONGOGI, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 2º, do art. 159, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de GONGOGI para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate a inadimplência, a sonegação e a evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros considerados essenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 5º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

Art. 7º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **Subfunção** - a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **Categoria de Programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **Órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

XI - **Reserva de Contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00 e art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de Maio de 2001;

XII - **Passivos Contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias, fianças e avais concedidos por empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - **Créditos Adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da lei de orçamento;

XIV - **Crédito Adicional Suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na lei orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - **Crédito Adicional Especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na lei orçamentária;

XVI - **Crédito Adicional Extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - **Unidade Orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para a qual a lei orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - **Órgão Orçamentário** - o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

XIX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da lei orçamentária anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa e o elemento de despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XX - Alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), anualmente, de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu art. 212.

§ 2º O Município contribuirá no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao implemento e acessibilidade à educação universitária de acordo com as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento), anualmente, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e a alínea "b" do inc. I, do *caput* e o § 3º, do

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 10. Para efeito da aplicação do art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;
- III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

Art. 11. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pelo art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 10º desta lei, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 12. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração do percentual mínimo de que trata a Lei Complementar 141/12, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 141/12;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar 141/2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 13. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2019, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012, combinado com as determinações contidas na art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;
- IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9, da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 14. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria MOG nº. 42/99, na Portaria Interministerial nº. 163/01 e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza con-

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

tinuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar certificação concedida pelo respectivo Ministério, bem como preencher os requisitos previstos na Lei 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo e demais normas e procedimento pertinentes, vedada seu uso para pagamento de pessoal e encargos sociais das entidades.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser efetuada de acordo com os programas e instrumentos instituídos pelo Município para este fim.

Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou os Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial nas Leis nº. 9.394/96 e nº. 11.494/07;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - de outras rendas.

Art. 20. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. art. 7º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades Orçamentárias.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

§ 3º Consolidados os repasses de duodécimo no exercício financeiro, decorrido os pagamentos das despesas, preservando as disponibilidades financeiras para o efetivo pagamento dos restos a pagar no exercício seguinte, o Poder Legislativo Municipal obrigatoriamente fará a devolução da sobra do saldo financeiro ao Poder Executivo Municipal ainda no final do exercício financeiro em curso.

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de agosto do ano em curso, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

Art. 23. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de agosto do ano em curso, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 10 de julho do ano em curso, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

- I. precatórios de natureza alimentícia;
- II. precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior ao definido em Lei para fins RPV – Requisição de Pequeno Valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009;
- III. precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior ao definido em Lei, cujo pagamento poderá ser efetuado parceladamente, conforme acordo efetivado entre as partes;
- IV. precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II.

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

§ 3º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.
- c) competência e iniciativa exclusiva do Poder Executivo prevista em Lei.
- d) qualquer outra que não atenda ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28. Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, será aplicado os dispositivos previstos no Regimento Interno do Poder Legislativo, respeitado para todos os fins a data limite de deliberação da proposta orçamentária de até 31/12/2019 e as demais disposições legais em vigor.

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

I - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

II - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 31. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32. Sancionada e promulgada a lei orçamentária, serão aprovados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos programas de trabalho integrantes da lei orçamentária anual, caso estes não façam parte integrante da Lei.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º Os QDD's deverão desenvolver por elementos e fontes, os gráficos de despesas operados para cada categoria de programação.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

Art. 33. Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As propostas de modificação da lei orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, de acordo com as disposições do art. 25 desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, tudo conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em especial seu art. 43.

§ 2º A omissão pela não apresentação da proposta por parte do órgão ou unidade, ensejará a faculdade ao Poder Executivo Municipal, proceder à repetição da proposta estabelecida no orçamento vigente.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

Art. 35. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 36, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizadas pelo Decreto nº 9.412/2018.

§ 4º As normas do art. 36 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 37. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do art. 36 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos meios definidos pelo ato legislativo que os instituíram e respectivamente pelos seus regulamentos.

§ 9º Os recursos originados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívidas ou no quadro permanente de pessoal do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. Para os efeitos desta Lei entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Não serão consideradas para fins de cômputo das despesas com pessoal do Município, as situações estabelecidas nas Instruções nº. 02/2018 e 03/2018 expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 39. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", cujo montante da despesa será passiva de dedução do percentual correspondente a gastos com insumos definidos estes como sendo aqueles que entram no processo de produção de serviços (materiais de consumo, expediente, máquinas, equipamentos etc.).

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base no balancete contábil de junho do ano em curso, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização a qualquer título, inclusive por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º O Município, atendendo ao disposto no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, poderá conceder correção salarial ao servidor público municipal, mediante projeto de lei enviado ao Poder Legislativo, observado o comportamento da receita municipal e o impacto da respectiva despesa sobre os limites e as disposições do art. 40 desta Lei.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

I – decorrente do crescimento da Receita Municipal.

Art. 41. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º, do art. 40 desta Lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 40, sem prejuízo das medidas previstas no art. 41 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado pela redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, assim como pela extinção de cargos e funções.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 44. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 40 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 45. O projeto da lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE
ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 46. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 47. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 48. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 49. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 47 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 51 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 50. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, inc. III, da Resolução nº 40, do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06/06/2017, da STN, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40, do Senado Federal.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, conforme determina o art. 7º, inc. I, da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, bem como nas Resoluções nº. 627/02 e nº. 297/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia constituir-se-ão em Sub-unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedecem a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55. Poderá a lei orçamentária anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 56. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da lei orçamentária anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 57. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 58. A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2018.

Art. 59. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 60. Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Anexo II - Metas Fiscais compreendendo:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo III - Riscos Fiscais

Art. 61. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 62. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 61 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 63. A avaliação de resultados das metas fiscais será efetuada após o final de cada quadrimestre, mediante apresentação e publicação de relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o devido acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

Art. 64. As avaliações relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento serão objeto

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

de apresentação na mesma época e de acordo as normas editada pelo Poder Executivo Municipal, para este fim.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gongogi - BA, 03 DE JULHO DE 2019.



EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO À ATUAÇÃO LEGISLATIVA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Prover o Poder Legislativo dos meios necessários para apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e dos representantes do Poder Público, bem como desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
1	P	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	UNIDADE AMPLIADA E MODERNIZADA	1
2	A	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	UNIDADE MANTIDA	1
3	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

PROGRAMA: GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços públicos disponíveis ao cidadão, praticar o princípio da transparência do ato de administração: envolver os cidadãos nas decisões; melhorar e ampliar as ações e controle de atos realizados por subordinados

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
4	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços Públicos disponíveis ao cidadão, praticar o princípio da transparência do ato de administração ; envolver os cidadãos nas decisões; melhorar e ampliar as ações e controle de atos realizados por subordinados.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
5	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: GESTAO FISCAL RESPONSAVEL

OBJETIVO: Controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
6	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços Públicos disponíveis ao cidadão, praticar o princípio da transparência do ato de administração ; envolver os cidadãos nas decisões; melhorar e ampliar as ações e controle de atos realizados por subordinados.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
7	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	1
8	A	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA	UNIDADE MANTIDA	1
9	A	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços Públicos disponíveis ao cidadão, praticar o princípio da transparência do ato de administração ; envolver os cidadãos nas decisões; melhorar e ampliar as ações e controle de atos realizados por subordinados.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
10	A	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços Públicos disponíveis ao cidadão, praticar o princípio da transparência do ato de administração ; envolver os cidadãos nas decisões; melhorar e ampliar as ações e controle de atos realizados por subordinados.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
11	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDDE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: GESTAO FISCAL RESPONSAVEL

OBJETIVO: Arrecadar os tributos e taxas de competência do município; controlar a arrecadação; garantir as fontes de financiamento serviços de competência do município; produzir relatórios gerenciais; controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
12	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE MANTIDA	1
13	A	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: AJUDE A AJUDAR

OBJETIVO: A assistência social tem fundamental importância na construção de uma sociedade mais humana e igualitária. Criando mecanismos de resgate dos indivíduos em situação de risco social. A ação social permite além da inclusão destes indivíduos, do resgate de cidadania, cuidado adequado com crianças e adolescentes, que a seu tempo terão oportunidades de ajudar na construção de uma sociedade mais justa, humana e repleta de oportunidades.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
14	P	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES URBANAS E RURAIS / RECUPERAR	UNIDADES CONSTRUÍDAS / RECUPERADAS	10
15	P	CONTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
16	P	CONSTRUÇÃO DE LAR PARA IDOSO	UNIDADE CONSTRUIDA	1
17	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: AJUDE A AJUDAR

OBJETIVO: A assistência social tem fundamental importancia na construção de uma sociedade mais humana e igualitaria. Criando mecanismos de resgata dos individuos em situação de risco social. A ação social permite alem da inclusao destes individuos , do resgate de cidadania, cuidado adequado com crianças e adolescentes, que a seu tempo terão oportunidades de ajudar na construção de uma sociedade mais justa, humana e repleta de oportunidades.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
18	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE MANTIDA	1
19	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE MANTIDA	1
20	A	GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO CRAS	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI



ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: AJUDE A AJUDAR

OBJETIVO: A assistência social tem fundamental importancia na construção de uma sociedade mais humana e igualitaria. Criando mecanismos de resgata dos individuos em situação de risco social. A ação social permite alem da inclusao destes individuos, do resgate de cidadania, cuidado adequado com crianças e adolescentes, que a seu tempo terão oportunidades de ajudar na construção de uma sociedade mais justa, humana e repleta de oportunidades.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
22	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO CREAS / FEAS	UNIDADE MANTIDA	2
23	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO IGDBF (BOLSA FAMÍLIA)	UNIDADE MANTIDA	1
24	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO IGD / SUAS	UNIDADE MANTIDA	1
25	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO BE - BENEFICIOS EVENTUAIS	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

ESTADO DA BAHIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: AJUDE A AJUDAR

OBJETIVO: A assistência social tem fundamental importância na construção de uma sociedade mais humana e igualitária. Criando mecanismos de resgate dos indivíduos em situação de risco social. A ação social permite além da inclusão destes indivíduos, do resgate de cidadania, cuidado adequado com crianças e adolescentes, que a seu tempo terão oportunidades de ajudar na construção de uma sociedade mais justa, humana e repleta de oportunidades.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
26	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO FIES	UNIDADE MANTIDA	1
27	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	UNIDADE MANTIDA	1
28	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS AO PROGRAMA - PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)	CRIANÇAS ATENDIDAS	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E DA SOCIEDADE

OBJETIVO: Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
29	P	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE E DISTRITOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	16
30	P	CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA O ENSINO INFANTIL	UNIDADES CONSTRUÍDAS	1
31	P	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	2
32	P	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL OSMAR FERNANDES OLIVEIRA	UNIDADE REFORMADA E AMPLIADA	1
33	P	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE REFORMADA E AMPLIADA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E DA SOCIEDADE

OBJETIVO: Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
34	P	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER - ADULTO E INFANTIL	UNIDADES CONSTRUÍDAS	3
35	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	UNIDADE MANTIDA	1
36	A	GESTAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E BRASIL CARINHOSO	ALUNOS ATENDIDOS	300
37	A	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIÁRIOS ESCOLARES, CLIMATIZADORES E INSTRUMENTOS MUSICAIS)	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	1577
38	A	GESTAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	ALUNOS ATENDIDOS	280
39	A	GESTAO DOS RECURSOS DO PROGRAMA EJA	ALUNOS ATENDIDOS	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E DA SOCIEDADE

OBJETIVO: Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
40	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA	UNIDADE MANTIDA	1
41	A	GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO BASICO - FUNDEB 60%	ALUNOS ATENDIDOS	1577
42	A	GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO BASICO - FUNDEB 40%	ALUNOS ATENDIDOS	1577
43	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	277
44	A	GESTAO DOS RECURSOS DO MDE - RECURSOS PROPRIOS	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E DA SOCIEDADE

OBJETIVO: Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
45	A	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE MANTIDA	1
46	A	GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ALUNOS ATENDIDOS	1577
47	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	UNIDADE MANTIDA	1
48	A	GESTÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI



ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: GESTAO DAS DIVISOES DE CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA: EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E DA SOCIEDADE

OBJETIVO: Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
49	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO. DE CULTURA E ESPORTE E LAZER	UNIDADE MANTIDA	1
50	A	REVITALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E RELIGIOSAS	EVENTOS REALIZADOS	5
51	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PAR	UNIDADE MANTIDA	1
52	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	66
53	A	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: GESTÃO DAS DIVISÕES DE CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA: EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E DA SOCIEDADE

OBJETIVO: Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
54	A	INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO	UNIDADES INFORMATIZADAS	12
55	A	AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAIS E RECURSOS DIDÁTICOS - PEDAGÓGICOS	KITS DE MATERIAIS ADQUIRIDOS	10
56	A	AQUISIÇÃO DE KITS DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	3
57	A	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	1577
58	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS ESCOLARES	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: SAÚDE BUSCANDO QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
56	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	UNIDADE MANTIDA	1
57	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA - TFD	PACIENTES ATENDIDOS	35
58	A	GESTÃO DOS RECURSOS - ECD	UNIDADE MANTIDA	1
59	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: GESTÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE

PROGRAMA: SAÚDE BUSCANDO QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
60	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADES MANTIDA	1
61	A	INFORMAÇÃO SOCIAL - CAMPANHAS AO COMBATE DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS	CAMPANHAS REALIZADAS	3
62	A	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL (DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ALIMENTAÇÃO BALANCEADA ASSISTIDA)	CAMPANHAS REALIZADAS	3
63	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE COMUNITÁRIA NA SEDE E ZONA RURAL	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	2.040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: GESTAO DE RECURSOS VINCULADOS

PROGRAMA: SAÚDE BUSCANDO QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
64	P	CONSTRUÇÃO DO NUCLEO NASF APOIO A SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
65	P	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES APLIADAS E REFORMADAS	5
66	P	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA SAÚDE	UNIDADES AMPLIADAS E REFORMADAS E CONSTRUÍDAS	1
67	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	UNIADE MANTIDA	1
68	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRFETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIADE MANTIDA	1
69	A	GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO PROGRAMA - TFD	UNIADE MANTIDA	1
70	A	GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO PROGRAMA - ECD	UNIADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: GESTAO DE RECURSOS VINCULADOS

PROGRAMA: SAÚDE BUSCANDO QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
71	A	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	AÇÕES REALIZADAS	250
72	A	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA - PAB	PACIENTES ATENDIDOS	5245
73	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS	UNIDADE MANTIDA	1
74	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	TRABALHOS REALIZADOS	204
75	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	5245
76	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL DE GONGOGI	UNIDADE MANTIDA	1
77	A	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	300
78	A	GESTAO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS	2040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: GESTAO DE RECURSOS VINCULADOS

PROGRAMA: SAÚDE BUSCANDO QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
79	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA FARMACIA BASICA	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	5245
80	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	UNIDADE MANTIDA	1
81	A	PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	PARCERIAS EFETUADAS	1
82	A	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE PARA SEDE E DISTRITOS	AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS	2
83	P	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE IMPLANTADA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

PROGRAMA: GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços Públicos disponíveis ao cidadão, praticar o princípio da transparência do ato de administração; envolver os cidadãos nas decisões; melhorar e ampliar as ações e controle de atos realizados por subordinados.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
84	P	REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	OBRAS REALIZADAS	8
85	P	OPERAÇÃO DE MACRO-DRENAGEM NOS BAIRROS COM SANEAMENTO BÁSICO E REDES DE ESGOTO	UNIDADE MANTIDA	5
86	P	CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO	RUAS PAVIMENTADAS m2	2000m ²
87	P	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NA SEDE	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
88	P	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE NA SEDE DO MUNICÍPIO	UNIDADE CONSTRUÍDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

PROGRAMA: GONGOGI DESENVOLVIDA

OBJETIVO: Melhorar as condições de vida da População de Gongogi

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
89	P	CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
90	P	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
91	P	CONSTRUÇÃO DO PARQUE PEÃO DO BOIADEIRO	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
92	P	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
93	P	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS (CEMITÉRIOS, PRAÇAS QUADRAS E OUTROS)	UNIDADES MANTIDAS / CONSERVADAS / CONSTRUÍDAS	5
94	A	GESTÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	UNIDADE MANTIDA	1
95	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE LIPEZA PÚBLICA	UNIDADE MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

PROGRAMA: GONGOGI DESENVOLVIDA

OBJETIVO: Melhorar as condições de vida da População de Gongogi

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
96	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO CIDE	UNIDADE MANTIDA	1
97	A	GESTÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL	UNIDADE MANTIDA	1
98	P	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO E AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL	ÁREAS DESAPROPRIADAS / ADQUIRIDAS	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E COMERCIO

PROGRAMA: AGRICULTURA FORTE MEIO AMBIENTE SAUDAVEL

OBJETIVO: Ampliar a area da Produção e produtividade, elevar a rentabilidade e melhorar as condições de vida do homem do campo

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
99	P	CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSERVADAS / MELHORADAS	2
100	P	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
101	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO	UNIDADES MANTIDA	1
102	A	APOIO A IMPLANTAÇÃO DA INDUSTRIA CIDADÃ	IMPLANTAÇÃO APOIADA	1
103	P	REFLORESTAMENTO DO RIO GONGOGI RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS DO MUNICIPIO	ÁREAS RECUPERADAS	2
104	A	DISTRIBUIÇÃO DE IMPLEMENTOS E SEMENTES	SEMENTES DISTRIBUIDAS	100kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2020

UNIDADE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
105	P	CONSTRUÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	1
106	P	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DO MUNICÍPIO	ÁREAS RECUPERADAS	2
107	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	UNIDADES MANTIDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	25.699.300	28.269.230	32.509.615
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	694.100	763.510	878.037
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	70.400	77.440	89.056
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	11.000	12.100	13.915
Transferências Correntes	24.853.400	27.338.740	31.439.551
Outras Receitas Correntes	70.400	77.440	89.056
Receitas de Capital	1.529.000	1.681.900	1.934.185
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	11.000	12.100	13.915
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.518.000	1.669.800	1.920.270
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÕES	(2.682.900)	(2.951.190)	(3.393.869)
DEDUCAO			
TOTAL	24.545.400	26.999.940	31.049.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	920.000	-38,09
2018	389.000	-57,72
2019	631.000	62,21
2020	694.100	10,00
2021	763.510	10,00
2022	878.037	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	140.000	16,67
2018	107.000	-23,57
2019	64.000	-40,19
2020	70.400	10,00
2021	77.440	10,00
2022	89.056	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	30.000	-82,35
2018	10.000	-66,67
2019	10.000	-
2020	11.000	10,00
2021	12.100	10,00
2022	13.915	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	21.233.000	-4,28
2018	22.140.500	4,27
2019	22.594.000	2,05
2020	24.853.400	10,00
2021	27.338.740	10,00
2022	31.439.551	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	217.000	-12,15
2018	180.000	-17,05
2019	64.000	-64,44
2020	70.400	10,00
2021	77.440	10,00
2022	89.056	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	50.000	-
2018	-	-100,00
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	30.000	-
2018	10.000	-66,67
2019	10.000	-
2020	11.000	10,00
2021	12.100	10,00
2022	13.915	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2017	1.690.000	-12,75
2018	1.584.000	-6,27
2019	1.380.000	-12,88
2020	1.518.000	10,00
2021	1.669.800	10,00
2022	1.920.270	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

DEDUÇÕES

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2017	(2.072.400)	-6,61
2018	(2.249.000)	8,52
2019	(2.439.000)	8,45
2020	(2.682.900)	10,00
2021	(2.951.190)	10,00
2022	(3.393.869)	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Despesas Correntes	19.612.450	21.573.695	24.809.749
Pessoal e Encargos Sociais	13.313.740	14.645.114	16.841.881
Juros e Encargos da Dívida	37.400	41.140	47.311
Outras Despesas Correntes	6.261.310	6.887.441	7.920.557
Despesas de Capital	4.899.950	5.389.945	6.198.437
Investimentos	3.796.650	4.176.315	4.802.762
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.103.300	1.213.630	1.395.675
Reservas	33.000	36.300	41.745
TOTAL	24.545.400	26.999.940	31.049.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	11.761.800	5,02
2018	12.947.000	10,08
2019	12.103.400	-6,52
2020	13.313.740	10,00
2021	14.645.114	10,00
2022	16.841.881	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros e Encargos da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	3.000	-
2018	70.000	2.233,33
2019	34.000	-51,43
2020	37.400	10,00
2021	41.140	10,00
2022	47.311	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	6.801.200	-14,54
2018	5.310.050	-21,92
2019	5.692.100	7,19
2020	6.261.310	10,00
2021	6.887.441	10,00
2022	7.920.557	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	3.396.000	-23,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2018	3.185.450	-6,20
2019	3.451.500	8,35
2020	3.796.650	10,00
2021	4.176.315	10,00
2022	4.802.762	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	309.600	34,61
2018	629.000	103,17
2019	1.003.000	59,46
2020	1.103.300	10,00
2021	1.213.630	10,00
2022	1.395.675	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO
Centro
C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	30.015.704,73	29.532.315,67	29.532.315,67	29.532.315,67	29.532.315,67	29.532.315,67
DEDUÇÕES (II)	(2.886.592,85)	(2.743.220,47)	(2.743.220,47)	(2.743.220,47)	(2.743.220,47)	(2.743.220,47)
Ativo Disponível	633.949,02	777.321,40	777.321,40	777.321,40	777.321,40	777.321,40
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	3.520.541,87	3.947.326,60	3.520.541,87	3.520.541,87	3.520.541,87	3.520.541,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	32.902.297,58	32.275.536,14	32.275.536,14	32.275.536,14	32.275.536,14	32.275.536,14
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	32.902.297,58	32.275.536,14	32.275.536,14	32.275.536,14	32.275.536,14	32.275.536,14
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	32.902.297,58	-626.761,44	0,00			

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2016 : R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.716.649,28	30.015.704,73	29.532.315,67	29.532.315,67	32.987.596,60	36.880.133,00	41.231.988,70
Dívida Mobiliária	29.716.649,28	30.015.704,73	29.532.315,67	29.532.315,67	32.987.596,60	36.880.133,00	41.231.988,70
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	(710.483,79)	(2.886.592,85)	(3.170.005,20)	(3.170.005,20)	(3.540.895,81)	(3.958.721,51)	(4.425.850,65)
Ativo Disponível	827.498,05	633.949,02	777.321,40	777.321,40	868.268,00	970.723,63	1.085.269,02
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	1.537.981,84	3.520.541,87	3.947.326,60	3.947.326,60	4.409.163,81	4.929.445,14	5.511.119,67
TOTAL	30.427.133,07	32.902.297,58	32.702.320,87	32.702.320,87	36.528.492,41	40.838.854,51	45.657.839,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO
Centro
C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	24.545.400	23.692.471	116.882,85714	26.999.940	25.156.099	134.999,70000	31.049.931	28.086.903	155.249,65500
Receita Primária (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	24.545.400	23.692.471	116.882,85714	26.999.940	25.156.099	134.999,70000	31.049.931	28.086.903	155.249,65500
Despesa Primária (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primario (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	32.987.597	31.841.309	157.083,79333	36.880.133	34.361.568	184.400,66500	41.231.989	37.297.309	206.159,94350
Dívida Consolidada Líquida	36.528.492	35.259.163	173.945,20195	40.838.855	38.049.946	204.194,27255	45.657.839	41.300.810	228.289,19675

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,70	3,00	3,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	11,70	11,80	11,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,87	3,50	3,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,60	3,60	3,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	2	2	2

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	22.171.500	0,0000982	18.527.195	0,0000820	-3.644.305	83,56%
Receita Primária (I)	22.064.500	0,0000977	18.509.713	0,0000820	-3.554.787	83,89%
Despesa Total	22.171.500	0,0000982	17.503.714	0,0000775	-4.667.786	78,95%
Despesa Primária (II)	22.101.500	0,0000979	17.467.748	0,0000773	-4.633.752	79,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	1.041.965	0,0000046	1.041.965	0,00%
Resultado Nominal	70.000	0,0000003	1.023.480	0,0000045	953.480	1462,11%
Dívida Pública Consolidada	28.000.000	0,0001240	29.532.316	0,0001308	1.532.316	105,47%
Dívida Consolidada Líquida	27.000.000	0,0001196	28.754.994	0,0001273	1.754.994	106,50%

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	225.839.858.279,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.237.600	22.171.500	-0,297	22.314.000	0,643	24.545.400	10,000	26.999.940	10,000	31.049.931	15,000
Receita Primária (I)	22.837.600	22.064.500	-3,385	25.042.000	13,495	27.546.200	10,000	30.300.820	10,000	34.845.943	15,000
Despesa Total	22.301.600	22.171.500	-0,583	22.314.000	0,643	24.545.400	10,000	26.999.940	10,000	31.049.931	15,000
Despesa Primária (II)	21.989.000	22.101.500	0,512	17.795.500	-19,483	19.575.050	10,000	21.532.555	10,000	24.762.438	15,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	848.600	-	-100,00	7.246.500	100,00	7.971.150	10,000	8.768.265	10,000	10.083.505	15,000
Resultado Nominal	492.604	70.000	-85,790	-	-100,00	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	30.015.705	29.532.316	(1,610)	29.532.316	-	32.987.597	11,700	36.880.133	11,800	41.231.989	11,800
Dívida Consolidada Líquida	32.902.298	28.754.994	(0,608)	28.754.994	-	36.528.492	11,700	40.838.855	11,800	45.657.839	11,800

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	23.683.044	22.171.500	-6,382	22.314.000	0,643	23.692.471	6,178	25.156.099	6,178	28.086.903	11,650
Receita Primária (I)	24.322.044	25.308.500	4,056	25.042.000	-1,053	26.588.996	6,178	28.231.560	6,178	31.520.670	11,650
Despesa Total	23.751.204	22.171.500	-6,651	22.314.000	0,643	23.692.471	6,178	25.156.099	6,178	28.086.903	11,650
Despesa Primária (II)	23.418.285	21.472.500	-8,309	17.795.500	-17,124	18.894.836	6,178	20.062.084	6,178	22.399.412	11,650
Resultado Primário (III) = (I - II)	903.759	3.836.000	324,449	7.246.500	88,908	7.694.160	6,178	8.169.475	6,178	9.121.258	11,650
Resultado Nominal	524.624	(194.027)	(123,777)	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	31.966.726	29.532.316	(7,615)	29.532.316	(4,215)	31.841.309	7,819	34.361.568	7,915	37.297.309	8,544
Dívida Consolidada Líquida	35.040.947	28.754.994	(6,674)	32.702.321	(4,215)	35.259.163	7,819	38.049.946	7,915	41.300.810	8,544

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,40	3,90	3,60	3,60	3,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente *	Valor Corrente *	Valor Corrente	Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	(21.652.135,51)	100,00	(21.439.399,28)	100,00	(2.195.000,31)	100,00
RESERVAS	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
TOTAL	(21.652.135,51)	100,00	(21.439.399,28)	100,00	(2.195.000,31)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESERVAS	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
TOTAL	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NESSES EXERCÍCIOS

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES		-	-
Receitas de Contribuições		-	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
Outras Contribuições Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		-	-
Receita Patrimonial		-	-
Outras Receitas Correntes		-	-
RECEITA DE CAPITAL		-	-
Alienação de Bens		-	-
Outras Receitas de Capital		-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		-	-
Contribuição Patronal do Exercício		-	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores		-	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT		-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS		-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		-	-

NÃO EXISTE RPPS NO MUNICÍPIO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	-
Despesas Corrente		-	-
Despesas de Capital		-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL		-	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
Outras Despesas Correntes		-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS		-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS		-	-
RESERVA DO RPPS		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)		-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS		-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

NÃO EXISTE RPPS NO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2020	2021	

NÃO EXISTE PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA ESSES EXERCÍCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Rua RUA DOM EDUARDO

Centro

C.N.P.J. : 14.235.048/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º, do art. 17, da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Gongogi ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

ANEXO III
(art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS
LDO – 2020

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ 14.235.048/0001-93

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Precatórios não apresentados até 01.03.2017 e não pagos até 31.12.2017
Restos a Pagar com prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício de 2020, para este fim.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Redução de investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária e utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para créditos adicionais.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000

GONGOGI - BAHIA